



PDQI - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS



Cofinanciado pela
União Europeia

Síntese dos resultados da consulta escrita de 26.04.2023 e análise dos contributos recebidos

QUADRO 1 - Entidades representadas no Comité de Acompanhamento que responderam à consulta escrita, **remetendo contributos** de ajustamento à proposta apresentada, com a respetiva análise e resposta síntese aos mesmos.

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
<p>Comissão Europeia</p>	<p>Parcialmente acolhidos (ponto 2)</p>	<p>However, we would like to stress again the importance to ensure the second point previously raised:</p> <p>1. As requested for the previous batch of selection criteria, that the proposed selection criteria linked to the contribution to horizontal principles ensures a minimum scoring of 3 points. The award of an “insufficient, very insufficient or zero” score should lead to the non-eligibility of the project” under level 2 selection criterion. This request is particularly important considering that all the new proposed criteria concern social inclusion typologies and that PDQI Actions safeguarding equality, inclusion and non-discrimination clearly require that “The allocation of support shall take into account the principles of gender equality, equal opportunities and non-discrimination, promoting and raising awareness among potential beneficiaries and entities involved in the Programme, including through appropriate specifications and conditions drawn up in the context of invitations to tender”.</p> <p>This important point should be integrated under Section V together with the minimum scoring of 3 points required for the contribution to the targets of the programme.</p> <p>2. In addition, for the sake of clarity, please, correct the scoring level of last paragraph of Section V according to scoring definitions proposed on the Methodology Section IV: “Nível 3 (“Suficiente” instead of “pontuação Média”. Likewise, please, consider rephrasing the sentence at the beginning of the same paragraph on page 7 as follows “Por último de referir que, por princípio, se procurará incorporar nos critérios de qualidade a avaliação do contributo para os princípios horizontais, ...”</p>	<p>1. Quanto à sugestão de incorporar uma nota mínima de 3 pontos nos critérios de seleção relativos aos princípios horizontais da igualdade e não discriminação e maior valor acrescentado ambiental que integram as 5 tipologias de operação, consideramos que devemos manter o discutido na reunião do Comité de Acompanhamento (CA) e nos termos do que foi aprovado pelo mesmo na sua primeira reunião, não adotando essa proposta, pelas razões já apresentadas e que voltamos a reiterar. A proposta da pontuação mínima para esses critérios atribuiria uma função autónoma de avaliação da elegibilidade das candidaturas e não uma função combinada com os demais critérios de valorização das candidaturas. Atente-se que quando se chega à fase de seriação para a seleção das candidaturas, já foi confirmado a montante um vasto conjunto de obrigações e requisitos, aliás, assegurados pelos artigos 4.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o que nos leva a concordar com a valorização destes critérios, mas não com a inclusão de uma nota mínima de 3 pontos. Aliás, é com este mesmo entendimento, que aprovámos em sede de Comité a necessidade das candidaturas terem uma pontuação mínima de 3 pontos para o critério associado ao contributo das mesmas para os objetivos e metas do Programa, uma vez que para este critério, sim, seria difícil de sustentar a aprovação de uma candidatura cuja avaliação não fosse pelo menos de suficiente, ao que acresce o facto desta obrigação não ser um requisito de elegibilidade das candidaturas nos termos da regulamentação aplicável aos fundos europeus.</p> <p>Importa referir que os critérios de seleção têm como objetivo aferir o mérito relativo das operações em relação às suas concorrentes, dentro de uma gama de critérios abrangentes e que visam analisar o potencial para responderem exatamente aquilo a que se dispõem. A exceção é no caso dos BREPP em que nesse caso o mérito é absoluto, mas também aí as operações são analisadas de forma sistemática e abrangente através dos múltiplos critérios e sua operacionalização em grelhas de análise publicadas em sede de Aviso. Ora esta análise de mérito da operação não deverá transformar-se numa análise de elegibilidade das entidades promotoras, com patamares mínimos de adequação a princípios gerais ou transversais (aferidos a montante, como referido).</p> <p>2. Em relação ao ponto 2, salientamos que a pontuação 3, era designada como "Média" no caso dos Avisos para BREPP e como "Suficiente" para as restantes, tendo em conta que a escala é diferente num e noutro caso. Alterou-se o texto assumindo-se a designação “Suficiente” para o nível 3 de ambas as escalas em linha com o sugerido, sendo que essa alteração já estará refletida na proposta de critérios a ser analisada também no Comité de Acompanhamento de 6 de junho. Em relação à alteração da frase, pensamos que a forma como consta é adequada, pois aquilo que se fará é tentar incorporar sempre que possível, embora não seja plausível garantir que essa incorporação seja feita de</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
			forma sistemática e generalizada havendo casos em que potencialmente não seja exequível ou até justificável.
CONFAGRI E CNIS (em representação do CNES)	Manifestação de concordância, sendo acolhido o contributo, embora em função do aplicado também a outras tipologias	Sugestão: permitindo-se, contudo, sugerir que os ponderadores dos critérios 1 e 2, aplicados à tipologia de Operação “Capacitação dos Parceiros da Economia Social do Conselho Nacional da Economia Social (CNES)” fossem invertidos, ou seja: Critério de seleção 1.1. 20% - 50% Critério de seleção 2.1 10% - 25% Mantendo-se os restantes critérios sem alterações. A razão desta proposta resulta de considerarmos o conteúdo do critério 2.1. demasiado redutor, mesmo comparando com a abrangência do Critério 2. descrita nos “Princípios gerais aplicados aos critérios de seleção”.	<p>Atendendo às razões apresentadas, aceite proposta de revisão dos ponderadores aplicáveis a alguns critérios propostos, embora não exatamente com os intervalos sugeridos, tendo em conta o aplicado também a outras tipologias de operação do Programa, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Critério de seleção 1.1. 20% - 40%; • Critério de seleção 2.1 15% - 30%.

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
ANIMAR (membro suplente)	Parcialmente acolhido, sendo que parte dos contributos serão ponderados em sede de preparação dos avisos de abertura de candidaturas, em particular na grelha que operacionaliza estes critérios de seleção.	<p>No que concerne aos critérios de seleção aplicáveis verifica-se a necessidade de explicitar os mesmos, com a atribuição de uma percentagem ponderada por subcritérios mais detalhados já definidos e no caso do critério 1 e 2 propomos que sejam mais explicitados e também com uma percentagem de ponderação específica associada, contribuindo assim esta medida para a transparência do processo de avaliação das candidaturas. A definição de um intervalo de ponderação exclusivo genérico dos critérios de avaliação aumenta a sua subjetividade e a sua opacidade, não sendo o desejável, quer no processo de candidatura, quer no processo de avaliação.</p> <p>1. Adequação à Estratégia Relativamente ao critério " 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa", sugere-se um aumento do valor mínimo de ponderação para um valor não inferior a 20%, tendo em conta todo o trabalho desenvolvido no quadro de um alinhamento de uma estratégia nacional, dando assim maior relevância ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido. Sugere-se igualmente a especificação de subcritérios com ponderação específica, a título de exemplo:</p> <p>1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa – 20%</p> <p>1.1.1. Explícita o contributo da operação para os objetivos de medida pública na área de intervenção da iniciativa – 10%</p> <p>1.1.2. Explícita o contributo da operação para as medidas de política pública específicas na área de intervenção da iniciativa – 10%</p> <p>2. Impacto Nesta dimensão, o critério definido “2.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de violência doméstica, de violência de género e vítimas de tráfico de seres humanos, consoante a tipologia de operações do concurso” – oferece-nos dúvidas no que concerne à “cobertura geográfica” ser considerado como fator (des)valorizador, considerando que, entidades cuja abrangência territorial da sua intervenção seja apenas de um concelho ou territórios mais despovoados, poderão ser penalizadas em termos percentuais na avaliação da sua candidatura. Preocupa-nos o impacto que essa pontuação pode ter no acesso ao</p>	<p>Como referido em sede de Comité de Acompanhamento no passado dia 27 de março, os critérios que se colocam à consideração do Comité de Acompanhamento são os Critérios mais globais, sendo que a especificação de nível mais fino é remetida para Aviso, na medida em que tem em conta as especificidades de cada um dos Avisos. Esta matéria é também enunciada no ponto IV da metodologia: “Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos de Abertura de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.”</p> <p>Por esse motivo também, na medida em que de acordo com essa especificidade pode ser necessário dar maior peso ou menor a cada um dos critérios, se opta por propor um intervalo de valorização dos critérios e não um valor concreto.</p> <p>Em relação às propostas de subcritérios mais específicos ou desenvolvidos, informa-se que esse nível de especificação é feito em sede de Aviso quando se justificar e de acordo com as características dos mesmos, tendo a Autoridade de Gestão tomado boa nota das propostas apresentadas, para ponderação nessa sede, conforme especificando de seguida de forma sintética.</p> <p>Ponto relativo ao critério Adequação à Estratégia: Aceite aumento do valor mínimo do respetivo ponderador para 15%, considerando também o aplicado noutros critérios e tipologias, sem prejuízo de ser necessário correlacionar e balancear esse valor com os restantes critérios aplicáveis a esta tipologia, atendendo às razões apresentadas. Quanto aos subcritérios propostos a título de exemplo, poderão ser mobilizados e detalhados, caso se justifique a sua aplicação, sendo de aceitar que existam pesos diferentes para cada um.</p> <p>Ponto relativo ao Impacto - Compreende-se a preocupação, embora não resulte da proposta em análise que se pretende desvalorizar as áreas mais despovoadas ou de maior extensão geográfica, a que acresce no âmbito do mesmo se pode ponderar não só a abrangência territorial como a do público-alvo destas tipologias.</p> <p>O que se pretende e que será explicitado em sede de AAC, é que a cobertura geográfica deva ser tida em linha de conta, nomeadamente na valorização das estruturas que cobrem zonas, que em termos geográficos são maiores, mas que têm uma maior dispersão populacional, pelo que, numa lógica de coesão territorial e não de uma discriminação negativa, deverão ser valorizadas.</p> <p>Quanto à sugestão de diminuição do fator de ponderação, parece-nos ser potencialmente um aspeto contraditório desvalorizar em sede de candidatura este critério. Contudo, pode ser ponderado em sede de elaboração do AAC uma vez que o intervalo proposto permite acomodar esse valor.</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
		<p>financiamento por parte das estruturas de atendimento a vítimas de violência doméstica oficiais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), sendo este financiamento uma condicionante fundamental para a boa execução da resposta e que pode colocar estas respostas em clara desvantagem.</p> <p>No que concerne ao critério "2.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de violência doméstica, de violência de género e vítimas de tráfico de seres humanos, consoante a tipologia de operações do concurso", sugerimos uma diminuição do fator de ponderação para não mais de 20% tendo em conta que ainda há áreas geográficas do país deficitárias em respostas para vítimas de violência doméstica. Sugere-se igualmente a especificação de subcritérios com ponderação específica, a título de exemplo:</p> <p>2.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação para a prevenção e promoção da segurança, autonomização e autodeterminação de vítimas de violência doméstica, de violência de género e vítimas de tráfico de seres humanos, consoante a tipologia de operações do concurso – 20%</p> <p>2.1.1. Identifica e caracteriza o público e justifica o contributo da operação - 5%</p> <p>2.1.2. Identifica o território, realiza a sua caracterização e justifica o contributo da operação –5%</p> <p>2.1.3. Apresenta a forma como a operação contribui para a prevenção e promoção da segurança, autonomização, autodeterminação de vítimas de violência doméstica, de violência de género e vítimas de tráfico de seres humanos, consoante a tipologia do concurso – 10%</p> <p>3. Capacidade de Execução</p> <p>Considerando a importância de assegurar que as entidades que já têm uma larga experiência na matéria e equipas formadas possam ter continuidade, e que se continue a apostar e a reforçar na exigência face às qualificações das pessoas nesta área, nomeadamente a necessidade de formação específica, sugerimos um valor não inferior a 30%. Sugere-se igualmente a especificação de subcritérios com ponderação específica, a título de exemplo:</p>	<p>Quanto aos subcritérios propostos, podem ser considerados como exemplos positivos podendo a vir a ser devidamente considerados aquando da preparação dos AAC, podendo cruzar-se os mesmos com o previsto no critério 4. Qualidade da operação, em concreto quanto ao seu subcritério 4.1 Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.</p> <p>Ponto relativo ao critério Capacidade de Execução - Será ponderado em sede de preparação de AAC, uma vez que intervalo proposto permite acomodar esse valor mínimo, sendo certo que a atribuição de um maior peso a este subcritério pode no limite penalizar a possibilidade de serem financiadas novas entidades ou com menor experiência ou tradição na execução de projetos cofinanciados pelos fundos europeus e o FSE em particular, ou outro tipo de projetos.</p> <p>Quanto aos subcritérios, considera-se ser de aceitar que existam pesos diferentes para cada, o que constará do respetivo AAC, conforme referido nos comentários gerais.</p> <p>Ponto relativo ao ponto Qualidade da Operação - Será ponderado em sede de preparação de AAC, uma vez que intervalo proposto permite acomodar esse valor máximo.</p> <p>Quanto aos subcritérios, considera-se ser de aceitar que existam pesos diferentes para cada, o que constará do respetivo AAC.</p>

ENTIDADE	Resposta	Contributos	Análise da Autoridade de Gestão dos contributos
		<p>3.1. Grau de experiência da entidade na área de intervenção da operação em causa – 7,5%</p> <p>3.2. Grau de qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação – 7,5 %</p> <p>3.3. Grau de cumprimento das obrigações contratualizadas no âmbito de outras operações da responsabilidade da entidade – 15%</p> <p>4. Qualidade da Operação</p> <p>Muito embora se considere que os subcritérios apresentados têm uma fraca relação entre si e não contribuem de forma igual para a qualidade da operação, sugerimos que o somatório da ponderação dos subcritérios não ultrapasse os 25%, nomeadamente as questões ambientais que surgem de forma desenquadrada neste domínio de avaliação, e como tal propomos com uma ponderação menor. Sugere-se igualmente a especificação de subcritérios com ponderação específica, a título de exemplo:</p> <p>4.1. Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados – 10%</p> <p>4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação – 10%</p> <p>4.3. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental –5%</p>	

Entidades representadas no Comité de Acompanhamento que responderam à consulta escrita, **manifestando a sua concordância com a proposta apresentada**, sem contributos ou comentários adicionais:

- Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
- Instituto da Segurança Social;
- Programa FAMI 2030;
- DGS;
- CAP;
- CCP;
- Inspeção Geral da Educação e Ciência;
- Coordenadora Nacional da Garantia para a Infância;
- CCISP;
- PO Algarve;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- CASES – Cooperativa António Sérgio da Economia Social;
- Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP);
- Administração Central do Sistema de Saúde;
- RECUPERAR PORTUGAL – PRR;
- IEFP, I.P.;
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).